DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8342/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12625/2018
PROTOCOLO	: 1944632
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Maria Aparecida de Souza Costa**, ocupante do cargo de Farmacêutica - Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 7273/2020**, peça nº 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR - 2ª PRC – 8836/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, combinado com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, conforme DECRETO "PE" n. 2.572 de 28 de setembro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.367, em 1º de outubro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 257/2018 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias.	10.786 (dez mil, setecentos e oitenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça nº 4, fl. 5, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	1º/10/2018
Prazo de Remessa	16/11/2018
Remessa	13/11/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Maria Aparecida de Souza Costa**, ocupante do cargo de Farmacêutica - Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass